

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.566, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**  
Cria Escola de Auxiliar de Enfermagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criada, de acordo com a Lei federal n.º 775, de 6 de agosto de 1949, e subordinada diretamente à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, uma escola de auxiliar de enfermagem em Presidente Prudente.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.567, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de um Centro de Saúde no bairro de Vila Buenos Aires, no distrito de São Miguel Paulista, município da Capital.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criado um Centro de Saúde no bairro de Vila Buenos Aires, no distrito de São Miguel Paulista, município da Capital.

## SECRETARIA DA FAZENDA

Endereços e Aparelhos Telefônicos das Inspetorias, Distritos e Postos Fiscais da Capital

PRIMEIRA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 1.ª I.F.C. — Rua Brigadeiro Tobias, 251 s/ loja	34-7249	342642
SEGUNDA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 2.ª I.F.C. — Avenida Rangel Pestana, 2.149 — 1.º andar	9-3798	
TERCEIRA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 3.ª I.F.C. — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 273 — 1.º andar	35-7219	35-7416
QUARTA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 4.ª I.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 220 — 1.º andar	35-0209	
QUINTA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 5.ª I.F.C. — Praça Carlos Gomes, 109	34-0822	
SEXTA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 6.ª I.F.C. — Av. Brig. Luís Antonio, 278 — 3.º andar	33-5623	
SETIMA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 7.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228 — 10.º and. s/ 1.021	33-4015	
OITAVA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 8.ª I.F.C. — Al. Barão de Limeira, 1.130	52-1316	
NONA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 9.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228 — 10.º andar	33-4015	
PRIMEIRO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 1.ª D.F.C. — Rua Cel. Batista da Luz, 22	34-8708	
SEGUNDO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 2.ª D.F.C. — Rua Cel. Batista da Luz, 22	34-8708	
TERCEIRO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 3.ª D.F.C. — Avenida Rangel Pestana, 2.149 — 1.º andar	9-8798	
QUARTO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 4.ª D.F.C. — Avenida Rangel Pestana, 2.149 — 1.º andar	9-8793	
QUINTO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 5.ª D.F.C. — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 278 — 1.º andar	35-7418	
SEXTO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 6.ª D.F.C. — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 278 — 1.º andar	35-7417	
SETIMO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 7.ª D.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 229 — 1.º andar	35-0230	
OITAVO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 8.ª D.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 220 — 2.º andar	35-0230	
POSTO FISCAL SÃO MIGUEL — Estrada de São Miguel, 297 — Interurbano		
POSTO FISCAL FABRICA — Rua Taylor sem número	63-1359	
POSTO FISCAL ANCHIETA — Via Anchieta	63-1399	
POSTO FISCAL PINHEIROS — Avenida Vital Brasil, esquina Bulantá	9-1211	
POSTO FISCAL ANANGUERA — Estrada de Vila Anastácio — desligado		
POSTO FISCAL GUARULHOS — Avenida Guarulhos	9-0390	
POSTO FISCAL SANTO AMARO — Alameda Santo Amaro (Santo Amaro)	61-5758	

Agosto de 1957

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Centro de Saúde ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 30.618, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre a criação de novo plano de Inscrição na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado novo plano de inscrição, na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, denominado Plano "H".

Parágrafo único — O plano, ora instituído, não revoga, nem altera, os demais planos de inscrição vigentes.

Artigo 2.º — O Plano "H" se destina a financiar a qualquer pessoa, desde que se torne contribuinte do Instituto, construção de casa residencial, em terreno de propriedade exclusiva do inscrito, mediante as condições estipuladas no presente decreto.

§ 1.º — Poderá o Instituto, também, pagar dívidas correspondentes ao valor da construção de casa residencial, em terreno de propriedade exclusiva do inscrito, o ainda devidas pelo contemplado, se a concessão do "habite-se" datar, no máximo, de doze meses anteriores até três meses após a vigência deste decreto.

§ 2.º — O contribuinte facultativo e obrigado, na vigência do contrato, e sob pena de rescisão, a manter o prédio instituído, que não poderá ser inferior a Cr\$ 50.000,00 (cincenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º — O terreno, a que se refere o artigo anterior deverá ter a área mínima de duzentos e cinquenta metros quadrados e encontrar-se localizado em zona urbanizada, com abastecimento de água.

Parágrafo único — No caso de imóveis loteados, o loteamento deve ter obedecido às prescrições legais.

Artigo 4.º — A construção deverá iniciar-se dentro do prazo de seis meses, a contar da data da abertura do crédito.

Artigo 5.º — Os empréstimos, neste plano, serão concedidos até o máximo de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 6.º — O prazo para pagamento do Imóvel será de vinte anos, de acordo com a tabela anexa ao presente decreto.

Artigo 7.º — Serão concedidos vinte e cinco empréstimos, por mês, classificados os inscritos de acordo com a ordem de inscrição no presente plano.

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES	
		PATRIMONIAIS	TOTAL
1 — RECEITA GERAL			
Receita ordinária	969.708.596,10	—	969.708.596,10
Receita extraordinária	23.000.000,00	—	23.000.000,00
Receita compensada	1.836.782,30	184.700.000,00	186.536.782,30
Soma	994.545.378,40	184.700.000,00	1.179.245.378,40
2 — DESPESA GERAL			
Fixa	202.595.200,00	—	202.595.200,00
Variável	791.950.178,40	184.700.000,00	976.650.178,40
Soma	994.545.378,40	184.700.000,00	1.179.245.378,40

Artigo 2.º — A receita e a despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este Decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1958.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1957.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 30.620, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 5.º do Decreto n.º 25.621, de 14 de março de 1956, artigos 1.º do Decreto n.º 26.996, de 13 de dezembro de 1956, e Decreto n.º 28.006, de 3 de abril de 1957.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e considerando que, no prazo previsto no artigo 5.º do Decreto n.º 25.621, de 14 de março de 1956, artigo 1.º do Decreto n.º 26.996, de 13 de dezembro de 1956, e artigo 1.º do Decreto n.º 28.006, de 3 de abril de 1957, não foi possível a conclusão das obras atribuídas à Comissão Especial de Obras Novas.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1958 o prazo a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 25.621, de 14-3-1956, artigo 1.º do Decreto n.º 26.996 de 13-12-1956, e artigo 1.º do Decreto n.º 28.006, de 3-4-1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8.º — Será vedada a inscrição aos que possuírem residência própria em seu nome, no do cônjuge ou de filhos menores, ou em qualquer caso em que venha prejudicar o intuito dos empréstimos.

Parágrafo único — A omissão ou declaração falsa a respeito do disposto no presente artigo, além de acarretar, a qualquer tempo, a rescisão do contrato, sujeitará o inscrito às penas do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299, do Código Penal.

Artigo 9.º — Os empréstimos concedidos no Plano "H" serão feitos mediante garantia hipotecária única.

Artigo 10 — É facultada a transferência dos inscritos nos Planos "A" e "B", do decreto n.º 23.285-A, de 13 de março de 1954, para o plano instituído no presente decreto.

Artigo 11 — O contemplado é obrigado a residir no imóvel durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

§ 1.º — Será autorizada a locação do imóvel, com justo motivo, a critério do Instituto.

§ 2.º — Autorizada a locação, o contemplado pagará a mais a importância correspondente a 3% anuais sobre o empréstimo concedido.

Artigo 12 — O Plano "H" reger-se-á, no que for aplicável, pelas normas concernentes aos demais planos de inscrição na Carteira Predial, notadamente pelas disposições do Decreto n.º 23.285-A, de 13 de março de 1954, exceto as contidas no parágrafo primeiro, letras "a" e "b", dos artigos 9.º e 11.º desse decreto.

Artigo 13 — A execução deste decreto, dependerá de instruções e condições, que serão estabelecidas em Portaria pelo Presidente do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

**JANIO QUADROS**

José Adolpho Chaves Amarante  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**TABELA ANEXA AO DECRETO N. 30.618, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Sistema Price:  
20 anos — 9% a.a. — Coeficiente 0,008997  
(Por Cr\$ 1.000,00 de empréstimo 8,997).

**DECRETO N. 30.619, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Approva o Orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o exercício de 1958.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício de 1958, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 5.º, letra "d", da Lei 1.164, de 7 de agosto de 1951:

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES	
		PATRIMONIAIS	TOTAL
1 — RECEITA GERAL			
Receita ordinária	969.708.596,10	—	969.708.596,10
Receita extraordinária	23.000.000,00	—	23.000.000,00
Receita compensada	1.836.782,30	184.700.000,00	186.536.782,30
Soma	994.545.378,40	184.700.000,00	1.179.245.378,40
2 — DESPESA GERAL			
Fixa	202.595.200,00	—	202.595.200,00
Variável	791.950.178,40	184.700.000,00	976.650.178,40
Soma	994.545.378,40	184.700.000,00	1.179.245.378,40

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 dias do mês de dezembro de 1957.

**JANIO QUADROS**

José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 30.621, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre lotação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Diretoria de Aeroportos da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Chefe de Seção Técnica, padrão "Z", da Tabela II da Parte Permanente, do Quadro da referida Secretaria, criado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.490, de 24 de dezembro de 1957, e ainda não provido.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

**JANIO QUADROS**

José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 30.531, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista

Retificação

Onde se lê:  
Artigo 1.º — ... "Tibiriçá Botelho Pinto,"...  
Leia-se:  
Artigo 1.º — ... "Tibiriçá Botelho Filho,"...